

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ



co que está presente Lei
registrada sob nº. 998/03
de no Atto Municipal em data de 12/03
01/04 e retirado em João

LEI Nº 998/03

Institui no Município de Ibirapuitã a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Paulo Rogério Bagatini Portella, Prefeito Municipal do Município de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ibirapuitã a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

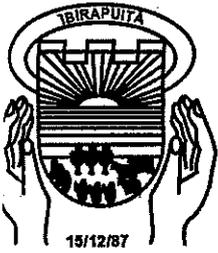
Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor da energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública será de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor mensal do consumo total de energia constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único: Estão isentos da contribuição os consumidores residentes na zona rural do Município e o Poder Público Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Art. 5º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com as Concessionária de Energia Elétrica a forma da cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

§ 2º. O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º. Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

§ 5º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 6º. A Lei também se estenderá a novos consumidores.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

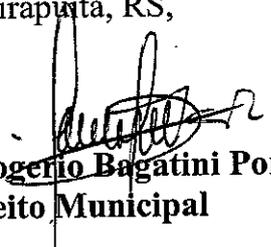
Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a COPREL, RGE e outra empresa que vier a prestar serviços de energia elétrica, Convênio ou Contrato a que se refere o artigo 5º.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS,
Em 23 de dezembro de 2003.


Paulo Rogério Bagatini Portella:
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se~~

~~SEMAD~~

